



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Campos Novos

Pc Lauro Müller, 121 - Bairro: Centro - CEP: 89620-000 - Fone: (49) 3521-8400 - Email:
camposnovos.civell@tjsc.jus.br

PETIÇÃO CÍVEL Nº 5003072-53.2022.8.24.0014/SC

REQUERENTE: NEIVA DE LIMA SIQUEIRA

REQUERIDO: ATADEUS GONCALVES THIBES

REQUERIDO: ARGEU GONCALVES THIBES

DESPACHO/DECISÃO

Vistos, etc.

Cuida-se de Ação de Modificação de Guarda, Oferta de Alimentos e Regulamentação de Visitas aforada por **Neiva de Lima Siqueira** em face de **Argueu Gonçalves Thibes, Atadeu Gonçalves Thibes e Jandira Gonçalves**, em atenção aos interesses dos menores *Emanuel Thibes* (DN 07/11/2008) e *Gabriel Thibes* (DN 27/07/2010).

No evento 10, DESPADEC1, o pedido liminar de guarda foi indeferido. Os alimentos foram fixados em 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo (12,5% a cada filho) e o direito de visitas fixado, provisoriamente: **a)** Em finais de semanas alternados, pegando os filhos no sábado, às 09 horas e devolvendo-os, até às 18 horas, no domingo **b)** Natal: ano par com a mãe, ímpar com a família paterna; **c)** Festividades de passagem de ano e Páscoa: ano par com a família paterna, ímpar com a mãe; **d)** Dias dos pais com o pai, e dia das mães com a mãe; **e)** Aniversário da criança: ano par com a mãe, ano ímpar com a família paterna/pai; **f)** Férias escolares: a primeira metade com a mãe e a segunda metade com a família paterna/pai.

Em audiência, a conciliação restou infrutífera (evento 32, TERMOAUD1).

Os requeridos apresentaram contestação, pugnano pela reconsideração da decisão que determinou o depósito dos alimentos na conta bancária dos avós, uma vez que possuem dificuldade, inclusive de se deslocar até o banco (evento 38, CONT1).

A réplica repousa no evento 43, PET1.

O Ministério Público opinou pela realização de estudo social a fim de esclarecer quem exerce a guarda de fato dos infantes (evento 47, PROMOÇÃO1).

Autos conclusos.

Relatei. Fundamento e DECIDO.

1. Defiro, por ora, o benefício da **justiça gratuita** à parte ré.

2. Outrossim, determino a realização do estudo social do caso, conforme requerimento do Ministério Público no evento 47, PROMOÇÃO1. Assinalo o prazo de 60 (sessenta) dias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Cível da Comarca de Campos Novos

3. Quanto a conta bancária para depósito dos alimentos, diante da aparente boa relação entre o genitor e os avós paternos, presumível em razão de manterem idêntico procurador, entendo possível que o pagamento ocorra em conta diversa, ao menos até que esclarecida a efetiva guarda dos adolescentes.

Sobrevindo os dados bancários corretos, intime-se a parte autora para ciência.

4. No mais, não havendo outras preliminares ou questões processuais pendentes de análise, dou o feito por saneado.

5. Assim, **intimem-se** as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do interesse na produção de **provas, especificando-as e justificando-lhes a necessidade, sob pena de preclusão**.

Caso requeiram a juntada de novos documentos, deverão fazê-lo no prazo acima assinalado, sob pena de indeferimento.

Em sendo requerida a produção de prova testemunhal, deverão juntar o rol de testemunhas no mesmo prazo, sob pena de preclusão e indeferimento do pedido, devendo, inclusive, evidenciar especificamente de que modo os depoimentos dos testigos arrolados servirão para clarear os fatos controvertidos.

Ressalto que as partes deverão demonstrar a real conveniência das provas que pretendem produzir, a fim de evitar produção de provas que não tenham pertinência ou relevância alguma dentro do processo.

6. Tudo cumprido, ou sem manifestação das partes ou não havendo interesse na produção de outras provas, às partes para apresentação de alegações finais, no prazo igual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora; após, **ao Ministério Público** para manifestação e, na sequência, voltem **conclusos** para julgamento da lide.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **DANIEL LISBOA MENDONCA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310047286782v8** e do código CRC **8be32705**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): DANIEL LISBOA MENDONCA
Data e Hora: 27/9/2023, às 16:21:18

5003072-53.2022.8.24.0014

310047286782.V8